

Circular nº 472/2023

Brasília (DF), 18 de dezembro de 2023.

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(o)s diretora(e)s do ANDES-SN

Assunto: Reforça a necessidade de Pré-credenciamento ao 42º Congresso e de realização de assembleias em conformidade com o Estatuto do ANDES-SN.

Companheira(o)s

Em conformidade com a Circular 392/2023, vimos reforçar a necessidade de pré-credenciamento das seções sindicais até o dia 6 de fevereiro de 2024 para participação no 42º Congresso do ANDES-SN.

Na oportunidade, ressaltamos que as assembleias de eleição do(a)s representantes das seções sindicais **precisam seguir os dispositivos estatutários** do ANDES-SN, tais como: Art. 9º (parágrafo único do inciso I); Art. 13 (parágrafo único); Art. 17 e Art. 48 (parágrafos 3º e 4º).

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias

Profa. Caroline de Araújo Lima
1ª Secretária

EXTRATOS DO ESTATUTO DO ANDES-SN

Art. 9º. (...)

Parágrafo único. É vedado o voto não presencial, tal como o virtual ou por procuração, nas instâncias deliberativas e nas eleições do ANDES-SINDICATO NACIONAL e das suas SEÇÕES SINDICAIS ou AD-SEÇÕES SINDICAIS.

Art. 13. (...)

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração ou o voto não presencial nas instâncias de deliberação do ANDES SINDICATO NACIONAL e de suas SEÇÕES SINDICAIS ou AD-SEÇÕES SINDICAIS.

Art. 17. (...)

§ 3º. - É vedado o voto por procuração para eleição de delegado(a) de base da SEÇÃO SINDICAL ou AD-SEÇÃO SINDICAL.

Art. 48 (...)

§ 3º. É vedado o voto por procuração nas assembleias gerais dos sindicalizado(a)s ao ANDES-SINDICATO NACIONAL.

§ 4º Nas S. SIND e AD-S. SIND *multicampi*, a assembleia geral pode ocorrer:

- a) por videoconferência, em locais previamente estabelecidos no edital de convocação, desde que assegurada a transmissão simultânea e a participação presencial do(a)s sindicalizado(a)s;
- b) por rodízio de sua realização entre sede e os *campi*; ou
- c) de forma descentralizada e alternada em cada *campus*.